



MPV 1034
00085

SENADO FEDERAL

Cabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 12, de 2021)

Suprima-se o § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, ao acrescentar § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, impôs o preço máximo de R\$ 140.000,00, incluídos os tributos incidentes, ao automóvel de passageiros que poderá ser adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoa com deficiência. Até a edição da MPV, inexistia limitação de preço no âmbito federal.

A limitação de preço ora imposta é medida discriminatória contra a pessoa com deficiência, vedada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*.

Esse Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe, em seu art. 4º, que *toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*.

O § 1º do citado art. 4º explicita que se considera *discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas*. (grifamos)



SF/21055.90620-24

Assim, propomos a supressão do novel § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, acrescido pelo art. 2º do PLV nº 12, de 2021, porque ofensivo à plena inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Partido Liberal/RJ



SF/21055.90620-24